



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Chamamento
Público

02/2019

Entidades Educacionais
(Creches)

Abertura 13/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 314 / 2019

DATA 9/12/19

Fedual



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

DATA: 29/11/2019

PARA: Secretaria de Administração e Finanças

C.I. Nº 981/2019

Solicito a abertura de edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas com sede no Município Dois Vizinhos.

Justifica-se a abertura deste edital, a fim de atender a demanda de crianças cadastradas em lista de espera na faixa etária de seis meses a três anos de idade na educação infantil, modalidade Pré-Escola/Creche.

Tendo em vista que o município não dispõe de vagas em número suficiente para atender a este público, faz-se necessário estabelecer parcerias para assegurar o direito de todos à Educação, como preconiza a Constituição Federal no artigo 205. Ressalta-se ainda que esta forma de atendimento vem sendo realizada com sucesso desde 2018, configurando-se de fundamental importância para continuar e manter o número de matrículas em creche no município.

Ressaltamos que Chamamento Público nº007/2018 encerra no dia 13 de dezembro de 2019, o qual não prevê cláusula de prorrogação.

Deverá constar os seguintes critérios de **distribuição de vagas**:

- Seguir a ordem da lista de espera conforme o último cadastramento realizado em setembro de 2019;
- Crianças encaminhadas pela rede de Proteção.
- Proximidade da residência da criança à Instituição Credenciada;
- Irmão matriculado na mesma instituição.

O número de vagas solicitada são:

Parcial 4 Horas	Berçário / Maternal I / Maternal II e Maternal III	Valor por criança
Matutino e Vespertino	Total de vagas: 580	R\$ preencher



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



No edital deverão constar ainda os seguintes documentos:

Calendário Escolar;
Relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da entidade educacional (cozinheira, professora, auxiliar de limpeza, atendente, pedagoga, etc.), contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição;
Autorização do Núcleo de Educação para funcionamento.
Certificado de Vistoria dos Bombeiros – CVE válida;

A **Vigência** Conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda deverá constar as seguintes **obrigações dos prestadores de serviços**:

- O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informando especialmente as alterações do endereço da contratada.
- A contratada deverá observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade.
- A contratada deverá disponibilizar as vagas ofertadas na proposta apresentada e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de lista de espera.
- A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Departamento de Ensino, até o dia 25 de cada mês, relatório de Atendimento por faixa etária, contendo o nome do aluno e a assinatura do responsável pelo mesmo.
- A contratada deverá realizar registro diário da presença dos alunos, independentemente do nível em que a criança se encontra matriculada.
- A contratada deverá manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.
- É expressamente vedado à contratada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, leite, apostilas, material de higiene e limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência por meio do Contrato.
- A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



- A contratada não poderá exigir a colaboração e participação dos pais dos alunos beneficiados pelo contrato nas promoções realizadas pela mesma.
- Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, a matrícula e rematrícula, a taxa de lanche, a taxa de material do aluno matriculado.
- Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.
- A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida.
- Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Instituição credenciada, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.
- Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.
- Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.
- O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: **Período Parcial de 4 horas diárias:** Matutino e Vespertino.
- A contratada assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento, conforme Projeto Político Pedagógico apresentado, bem como com as demais responsabilidades com as crianças, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades de eventuais danos causados a terceiros, sejam morais, materiais, lucros cessantes ou outros.
- A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- **A contratada se compromete a cumprir o disposto na Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação.**
- Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- Permitir acesso dos profissionais designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não exclui, nem reduz a responsabilidade das contratadas credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

GESTOR DO CONTRATO: Luciana Adona Perondi

FISCAL DO CONTRATO: Juliana Guzzo De Godois

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Marcia Regina C. Stopassole

Sendo o que havia para o momento, desde já agradecemos vossa colaboração no atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Luciana Adona Perondi
Gestora Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes
Decreto nº 14658/2018

*As dpto de
compos licitac
pl acaunhos
programa licitatório
05.04.12.13
M. Bignon*

TAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto Nº 10249/2019

Administração Municipal de Dois Vizinhos
Av. Rio Grande do Sul, 1001 Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08
gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI



Dois Vizinhos, 11 de novembro de 2019.

A empresa Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi – COOPERMUNDI, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 465, Centro, Dois Vizinhos - Paraná, inscrita no CNPJ/MP sob o número 02.259.574/0001-04, envia o presente orçamento, com o objetivo de participar da cotação de preços feita pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130- Centro, inscrita no CNPJ/ MP sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de serviços.

Descrição do produto/ serviço	Valor Unitário
Crianças do Maternal I ao Maternal III	R\$ 356,00 por aluno

Atenciosamente,

Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi – COOPERMUNDI
Fabíula Dalpasquale – Diretora Pedagógica

Fabíula Dalpasquale
RG 7.137.111-5
Diretora Pedagógica
ATA 01/2018 - DOE 21/03/2018

02.259.574/0001-04
COOPERMUNDI COOPERATIVA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGINA MUNDI
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 334
ALTO DA COLINA - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 465
Dois Vizinhos – Paraná – Cep.: 85.660-000
CNPJ – 02.259.574/0001-04



Dois Vizinhos 13 de novembro de 2019.

A empresa Ariane Bandeira Machado Eireli, com sede na Rua José de Alencar, 251 – Centro Sul - Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ/MP sob o número 27.013.661/0001-08, envia o presente orçamento, com o objetivo de participar da cotação de preços feita pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130- Centro, inscrita no CNPJ/ MP sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de serviços.

Descrição do produto/ serviço	Valor Unitário
Crianças do berçário ao Maternal III	R\$ 360,00 meio período (4 horas).

Atenciosamente,

Ariane Bandeira Machado
Empresa – responsável

27.013.661/0001-08

**ARIANE BANDEIRA
MACHADO EIRELI**

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 251
CENTRO SUL - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ

Carimbo



Dois Vizinhos 07 de novembro de 2019

A empresa **TALAU BRAGA EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI ME**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 1160 Bairro da Luz, inscrita no CNPJ/MP sob o número 26.560.775/0001-05, envia o presente orçamento, com o objetivo de participar da cotação de preços feita pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130- Centro, inscrita no CNPJ/ MP sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de serviços.

Descrição do produto/ serviço	Valor Unitário
Crianças do berçário ao Maternal III	R\$ 375,00

Atenciosamente,



CHARLIZE TALAU BRAGA
DIRETORA

TALAU BRAGA EDUCAÇÃO
INFANTIL EIRELI ME
26.560.775/0001-05
46. 3536-5644



**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS
EDITAL DE CRENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 001/2019**

O **Município de Tubarão**, por meio da **Fundação Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, localizada na Rua Isaac Newton, 194, bairro Centro, CEP 88.701-280, Tubarão/SC, devidamente representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Maurício da Silva, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **credenciamento**, receberá documentação de instituições educacionais privadas com fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Tubarão/SC e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato para **atendimento de crianças, de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil**, Primeira etapa da Educação Básica.

O presente **credenciamento** será regido pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Na Lei 1842/94, Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 002/2016/COMET/SC, Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de até setecentas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil, para o ano letivo de 2019, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Tubarão, que atendam às condições deste edital.



2.2 Será vedada a participação de entidades que:

2.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.2.2 Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou que estejam em débito com o Município de Tubarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.6 Não possua ato de autorização para funcionamento vigente em 2019, e que, a partir de 2020, não possua ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação - COMET para funcionamento.

3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar o envelope nº 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante no Anexo II e o envelope nº 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 do anexo I deste edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do presente Edital de credenciamento, qual seja, 1º de abril de 2019, entre as 13:00 e às 19:00, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3621- 9078.

3.1.1 Decorrido o prazo instituído no item 3.1, os envelopes dos interessados continuarão sendo recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, para constituição de cadastro de reserva, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas.

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- Nome da Entidade
- Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
- Edital de Credenciamento nº 001/2019/FME
- Envelope nº 1: Proposta Técnica

- Nome da Entidade
- Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
- Edital de Credenciamento nº 001/2019/FME
- Envelope nº 2: Documentos de Habilitação

4. DA SELEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-200

Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



4.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, com apoio da Comissão de Seleção Técnica a ser designada por Portaria.

4.1.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope nº 1, emitindo parecer.

4.1.2 O Setor de Licitações e Contratos do Município terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 O Setor de Licitações e Contratos do Município fará abertura dos envelopes, à medida que forem sendo entregues, e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Comissão de Seleção Técnica.

5.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

5.3 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.

5.4 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos nas Legislações e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação - COMET.

5.4.1 Uma vez identificada irregularidade na visita, a Fundação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para a regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.

5.4.2 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.

5.5 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.6 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.

5.7 Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal da Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

5.8 As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3, serão processadas e julgadas individualmente.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



6.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

6.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

6.1.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.

6.1.3 Interposto o recurso, as entidades participantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.4 O recurso será endereçado para o Setor de Licitação do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

6.1.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação Municipal de Educação.

6.2.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem as de caráter meramente protelatórios.

6.2.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decadência.

7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

7.3 O Município de Tubarão não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.

7.3.1 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será de 1 (um) ano, a partir do exercício da celebração do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, desde a assinatura.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentado Plano de Trabalho atualizado.

8.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.

8.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONTRATADO;
- b) Objeto do Contrato;
- c) Prazo do Contrato;
- d) Valor Global do Contrato;
- e) Dotação Orçamentária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10.2 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento, a ser instituída mediante Portaria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:



11.1.1 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003;

11.1.2 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

11.1.3 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

11.1.4 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados;

11.1.5 Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;

11.1.6 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).

11.1.7 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

11.1.8 Manter atualizado mensalmente junto à Fundação de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

11.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;

11.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

11.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

11.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

11.1.8.6 Alvará Sanitário;

11.1.8.7 Quadro funcional;

11.1.8.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

11.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

11.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

11.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;

11.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro



do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

11.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta:

11.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

11.7.1 Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:00.

11.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros:

11.9 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

11.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

12.2 Exercer a fiscalização do Contrato.

12.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

12.4 Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 20 (vinte dias), de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada em conta informada pela contratada.

12.5 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.6 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

12.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

12.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.



13. DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de março e dezembro do ano letivo, em 10 (dez) parcelas, conforme o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de relatório mensal para a Fundação Municipal de Educação.

13.2 O pagamento ocorrerá em até 20 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento devem ser encaminhadas para o e-mail licitacao@tubarao.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3621-9078.

14.2 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

14.2.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

14.3 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

14.4 Poderá o Município de Tubarão, através da Fundação Municipal da Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

14.6 O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

14.7 A Fundação Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.

14.7.1 Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.

14.7.2 A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.

14.7.3 Não será assegurada a rematricula na instituição privada, por isso no final de cada ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.

14.7.4 Ao final do ano letivo os casos de rematricula no período de vigência do contrato, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.

14.8 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:

- 15.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 15.1.2 Anexo II – Proposta Técnica;
- 15.1.3 Anexo III - Declaração de Adimplência;
- 15.1.4 Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- 15.1.5 Anexo V – Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional;
- 15.1.6 Anexo VI - Termo de Responsabilidade pela criança;
- 15.1.7 Anexo VII - Modelo de Quadro Funcional;
- 15.1.8 Anexo VIII - Declaração de Frequência;
- 15.1.9 Anexo IX - Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;
- 15.1.10 Anexo X - CHECK LIST Matrícula;
- 15.1.11 Anexo XI - Declaração de Recebimento de Informações;
- 15.1.12 Anexo XII - Minuta do Contrato.

Tubarão, 29 de março de 2019.

MAURÍCIO DA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CRENCIAMENTO	Número 001/2019
---------------------	-----------------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil [...], na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 002/2016/COMET/SC e Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA PROPOSTA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Tubarão, replicando a meta nacional, acrescenta o marco



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de atendimento de 55% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024, estabelecendo, como estratégias, “[...] expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, buscando parcerias para que os Centros de Educação Infantil (CEIs) possam ser ampliados”, e “realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;”.

Para atender a essa demanda, será necessário ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandará significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Fundação Municipal de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos.

Ocorre que, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

Por outro lado, tem-se que a demanda por vagas para as idades de 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, já consideradas as entidades sem fins lucrativos conveniadas, situação, aliás, verificável em praticamente todos os municípios do País.

Diante de tal impasse, a Fundação Municipal de Educação com o objetivo de garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil, verificou que é preciso complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, até a disponibilização das vagas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público. Nesse sentido, vale destacar que os municípios de Boa Vista/RR,¹ Piracicaba/SP,² Caxias do Sul/RS³, Maringá/PR⁴, Joinville/SC⁵ e Salvador/BA⁶, bem como o Distrito Federal,⁷ dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de cooperação com escolas privadas, com reconhecido sucesso.

As instituições educacionais serão credenciadas, e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública e conveniada, nos respectivos bairros ou localidades.



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Tubarão, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Poder Público implementa, progressivamente, novas unidades educacionais e promove a ampliação de vagas na rede pública de ensino que tem, ainda, caráter subsidiário, uma vez que as crianças somente serão encaminhadas à rede privada após o preenchimento de todas as vagas da rede pública e conveniada do Município.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação deste Credenciamento e apresenta-se o presente Termo de Referência.

¹ Cf. <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/03/prefeitura-de-bou-vista-contrata-18-escolas-particulares-por-r-12-mi.html>

² Cf. <http://www.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/sme/Credenciamento/EDITAL%20-%20Chamada%20Publica%20-%20escolas%20particulares%20-%20Bolsa%20Creche%202018.pdf>

³ Cf. <http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2016/01/caxias-do-sul-quase-triplica-a-compra-de-vagas-em-escolas-infantis-da-rede-privada-4951935.html>

⁴ Cf. <https://maringapost.com.br/poder/2019/01/09/prefeitura-lanca-novo-edital-para-a-compra-de-vagas-em-creches-particulares-previsao-de-gastos-passa-de-r-30-milhoes/>

⁵ Cf. https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/1682/secretaria/11

⁶ Cf. <http://educacao.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Credenciamento-P%C3%A9-na-Escola.pdf>

⁷ Cf. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/bolsa-educacao-infantil-vai-permitir-o-acesso-de-25-mil-criancas-a-escola/>

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de entidades educacionais privadas de educação infantil do Município de Tubarão, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.

2.2 O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e seguintes; Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto Municipal 4435/2018 e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.4 Estima-se que haverá necessidade de contratação de vagas na forma a seguir detalhada, não sendo a Prefeitura Municipal de Tubarão obrigada a contratar o total apresentado:

Tabela - Número de Cadastros pendentes na Fila única por Bairro

Bairros	Quantidade de Protocolos
Aeroporto	1
Bom Pastor	1
Campestre	4
Caruru	1
Centro	71
Congonhas	5
Delhon	13
Fábio Silva	8
Guarda - ME	4
Humaitá	12
Humaitá de Cima	15
Km 60	1
Km 63	1
Madre	9
Monte Castelo	8
Morrotes	17
Oficinas	36
Passagem	37
Passo do Gado	26
Praia Redonda	13
Recife	14
Revoredo	2
Santa Luzia	4
Santo André	1
Santo Antônio de Pádua	16
São Bernardo	4
São Clemente	10
São Crisóvão	8
São João - MD	7
São João - ME	50
São Martinho	28
São Raimundo	1
Sertão das Jararacas	1
Sertão do Correias	3
Vila Esperança	24
Vila Moema	7
Total	463



3. DA SELEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação, com apoio da Comissão de Seleção Técnica a ser designada por Portaria.

3.2 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados no credenciamento (proposta técnica), emitindo parecer para subsidiar o julgamento do Setor de Licitação na habilitação das instituições.

3.3 Setor de Licitações e Contratos do Município terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.

3.4 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento terá a atribuição de acompanhar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal realizando a certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação, designada através de Portaria.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)

4.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

4.1.1 A Entidade de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar durante o período de credenciamento.

4.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Formação mínima dos profissionais em Pedagogia - formação exigida em nível superior em curso de licenciatura;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015;
- g) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.



4.1.3 A Entidade de Ensino deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

4.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar a Fundação Municipal de Educação - FME a quantidade exata de vagas por faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I.

4.1.5 A Entidade de ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 002/2016 do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento.

4.1.6 A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e paradidático necessário para o desenvolvimento das atividades.

4.1.7 A Entidade interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

4.2 DA MERENDA ESCOLAR

4.2.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Credenciamento, oriundos da Rede Municipal de Educação, merenda escolar, em consonância ao disposto na Resolução 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.

5 DA COMPOSIÇÃO DE VALORES

5.1 Os valores de alimentação, e serviço educacional não poderão ultrapassar os valores anuais per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para creche.

5.2 O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

5.3 Os valores de referência utilizados na composição do custo foram estipulados através dos preços praticados pela Fundação Municipal da Educação para contratação desses serviços.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participação do Credenciamento, as escolas interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos itens 6.2.1 e 6.2.2, a ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos do Município.



6.2 DAS CONDIÇÕES:

6.2.1 No Envelope nº 1 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de proposta técnica:

a) Plano de Trabalho (Anexo II) informando a quantidade de vagas por faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

6.2.1.1 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento;

b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

6.2.2 No Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:

a) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;

b) Cópia autenticada do documento de identidade do representante da instituição, com fé pública;

c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no certame e cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;

d) Se dirigente/proprietário, cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;

e) Cópia do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação — COMET;

f) Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização, vigentes, expedidos pelos órgãos competentes;

g) Cópia da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação;

h) Quadro funcional;

i) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo IV);

j) Declaração de Adimplência (Anexo III);



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



k) Certidões de Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFM nº 1751/2014;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

6.2.3 Todos os documentos devem ser apresentados em original, ou cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

6.2.5 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

6.3.2 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.

6.3.3 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação.

6.3.4 Uma vez identificada irregularidade na visita, a Fundação Municipal de Educação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.



6.3.5 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.

6.3.6 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decadência.

7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

7.3 O Município de Tubarão não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.

7.4 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será de 1 (um) ano, a partir do exercício da celebração do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, desde a assinatura.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica.

8.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.

8.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONTRATADO;
- b) Objeto do Contrato;
- c) Prazo do Contrato;
- d) Valor Global do Contrato;
- e) Dotação Orçamentária.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços.



objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.

9.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento do cumprimento do objeto contratado a Fundação Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização e Monitoramento e o gestor do contrato, sendo este agente público responsável pela gestão do referido instrumento contratual, designado por ato publicado em meio oficial de publicação, com poderes de fiscalizar.

9.3 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento tem como atribuição a verificação e análise das informações em conformidade com a execução dos serviços prestados, ou seja, a conferência da execução da proposta técnica, do relatório mensal de frequência dos alunos regularmente matriculados e do cardápio mensal.

9.4 Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão de Fiscalização e Monitoramento designada por meio de Portaria do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

9.5 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento será composta por 5 (cinco) servidores da Fundação Municipal de Educação.

9.6 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução da parceria por meio da análise do Relatório Mensal de Frequência e Declaração de Frequência assinado pelos pais ou responsável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) Implementar, em sua integralidade, as Leis nº 10.639/2003;
- b) O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- c) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;
- d) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados;
- e) Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula:

f) Encaminhar para a Fundação Municipal de Educação entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório mensal de prestação de serviço educacional, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).

g) Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

h) Manter atualizado mensalmente junto à Fundação de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

- i. Certificado de Regularidade do FGTS;
- ii. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- iii. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- iv. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- v. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- vi. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;
- vii. Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

10.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município, por meio do Contrato.

10.3 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Fundação Municipal de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

10.4 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato firmado entre o Município e a entidade credenciada.

10.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

10.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, conforme o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo Município, definido preferencialmente da seguinte forma: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:00.

10.7 A entidade assume integral a responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, além de assumir integral a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280
Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



terceiros e outros similares, como também pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

10.8 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do termo de referência;
- b) Exercer a fiscalização do Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;
- d) Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 28 (vinte e oito dias), de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;
- e) Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas;
- g) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;
- h) Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Equipe do Setor Pedagógico da Fundação Municipal de Educação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de março e dezembro do ano letivo, em 10 (dez) parcelas, conforme o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Declaração Mensal de Frequência assinado pelos pais ou responsáveis, ambos para a Fundação Municipal da Educação.

12.2 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

12.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição cadastrada que comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280
Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.4 O pagamento da nota fiscal e a continuidade do contrato ficam vinculados à comprovação pela Instituição da prestação do serviço e à regularidade fiscal e trabalhista.

12.5 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

12.6 O pagamento ocorrerá em até 20 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente, bem como do Relatório Mensal de Frequência da prestação do serviço educacional (anexo V), Declaração de Frequência assinada pelo responsável (Anexo VIII).

13 DOS USUÁRIOS

13.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejará a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Fundação Municipal da Educação;

13.2 A exclusão se dará por ato do Diretor-Presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14 DA RESCISÃO

14.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 8666/1993.

14.1.1 Além das causas previstas no artigo 78, as reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejará a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Fundação Municipal de Educação.

14.1.2 A exclusão se dará por ato do Diretor-Presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão de Avaliação e Monitoramento devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15 ORÇAMENTO

15.1 As despesas relativas ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerão por conta do Orçamento Municipal/Exercício de 2019, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes, conforme detalhamento a seguir:

Projeto/Atividade	2.036 - Manutenção de Educação Infantil
Natureza da despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280
Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



Fonte de recurso (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Após a assinatura do contrato, a entidade estará habilitada a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.

16.2 É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do Contrato com a FME à família, bem como todos os seus direitos. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo XI (Declaração de Recebimento de informações) e encaminhá-lo à Fundação Municipal da Educação.

16.3 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Anexo X (Check List).

16.4 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade dos Pais (Anexo VI), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a Fundação Municipal da Educação.

16.5 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo IX (Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da instituição, endereçado à Fundação Municipal de Educação.

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA

1 – Dados Cadastrais:

Órgão Contratante		CNPJ	
Município de Tubarão / Fundação Municipal da Educação		13.667.230/0001-50	
Endereço:			
Rua Isaac Newton, 194, Centro, Tubarão/SC			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Tubarão	SC	88701-280	(48) 3621-9030
Entidade Contratada		CNPJ	
Denominação ou Razão Social			



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Endereço:			
Cidade Tubarão	UF SC	CEP	Telefone
Latitude		Longitude	
E-mail			
Nome do Responsável			CPF
Documento de Identidade/Órgão Expedidor			Função

2 - Capacidade de atendimento oferecida ao Município:

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada) ¹⁵
1	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
2	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
3	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
4	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
5	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
6	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
7	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
8	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
9	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
10	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
11	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	



**Município
de Tubarão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



12	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
----	---	--

¹⁵ Informar o número total de vagas disponibilizadas.

3 – Composição dos Custos:

ITEM	VALOR (CRECHE)	REFERENCIAL (CRECHE)*
Serviço Pedagógico		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela*
Alimentação		
Outros		
Total		R\$

* O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

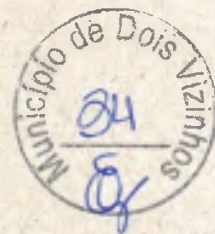
4- Anuidades:

Descrição por Períodos	Valor Unitário Anual (R\$) ¹⁶
Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Período INTEGRAL – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
Período INTEGRAL – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
Período INTEGRAL – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
Período INTEGRAL – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	

¹⁶ Informar o valor da anuidade, isto é, do preço proposto por todo o ano letivo. Informar o valor do ano inteiro, e não da mensalidade, tendo o cuidado de não ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

Nome e assinatura do Representante Legal



**Município
de Tubarão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tubarão, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Entidade



**Município
de Tubarão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tubarão, (data)

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Entidade



ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CRIANÇA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda ter ciência de que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tubarão será integralmente de forma gratuita para o ano letivo de 2019, conforme calendário da unidade escolar à qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEL, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação — COMET.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a unidade escolar, bem como a Fundação Municipal de Educação.

Tubarão, (data)

Nome e assinatura do Responsável pelo menor

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor foi entregue e conferida à autenticidade pelo responsável da instituição.

Nome e assinatura responsável pelo atesto

Nome e assinatura do Responsável pela unidade escolar

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado à Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula.

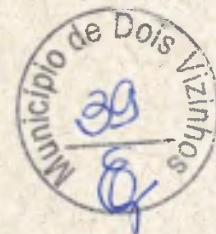
- 1- Responsável legal pela criança;
- 2- Responsável legal pela unidade escolar;
- 3- Fundação Municipal de Educação.



**Município
de Tubarão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL



Nome do Profissional	Função ¹⁷	Formação ¹⁸	Carga Horária ⁹	Quantidade de Crianças Atendidas			
				Turma ²⁰	Matutino	Vespertino	Integral

	Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária
	Diretor(a)			
	Coordenador(a)			
	Merendeira			
	Zelador			
	Nutricionista			
	Apoio Técnico			
	Administrativo			

¹⁷ Indicar se se trata de professor(a), auxiliar de classe ou intérprete.

¹⁸ Informar a formação (grau – nível médio, superior, etc.) e área (pedagogia, licenciatura, etc.) do profissional.

¹⁹ Informar a carga horária semanal do profissional.

²⁰ Informar os níveis de atuação do profissional. Caso tenha mais de uma turma, informar quais são.



**Município
de Tubarão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar (nome da escola), nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre (data de início) e (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Tubarão, (data)

Assinatura do responsável pelo menor



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade escolar (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), classificada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município de Tubarão, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta unidade de ensino, conforme relação/*check list* (Anexo X) encaminhada pela Fundação Municipal da Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação imediatamente.

Tubarão, (data)

Responsável legal pela unidade escolar

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de Responsabilidade pela Criança.

- 1- Responsável legal pela criança;
- 2- Responsável legal pela unidade escolar;
- 3- Fundação Municipal de Educação.



**Município
de Tubarão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO X – CHECK LIST
MATRÍCULA**

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula.

1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Comprovante de Residência atualizado;
4. Cartão de Vacina atualizado;
5. Cartão Nacional de Saúde – SUS;
6. 2 Fotos 3x4.



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo município de Tubarão-Fundação Municipal de Educação relativo ao ano letivo em curso (2019). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) funcionário (a) (Nome do Funcionário), matrícula (número da matrícula).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante período em que o (a) menor estará sendo atendido (a) e terá seu atendimento pago pelo município de Tubarão. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da unidade escolar (nome da escola)

Tubarão, (data)

Assinatura do responsável pelo menor

Atesio que o parecer do(a) menor (nome da criança) veio DEFERIDO pela unidade escolar (nome da escola), para efetivação da matrícula.

Nome e carimbo do servidor público

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de Responsabilidade pela Criança.

- 1-Responsável legal pela criança;
- 2-Responsável legal pela unidade escolar;
- 3-Fundação Municipal de Educação.



CRENCIAMENTO	Número 001/2019
---------------------	-----------------

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXX

O **Município de Tubarão**, através da **Fundação Municipal de Educação**, com sede na Rua Isaac Newton, 194, Centro, CEP 88.701-280, Tubarão, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Maurício da Silva, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, residente XXXXX, CPF n.º 000.000.000-00, RG n.º 000.000-00, devidamente nomeado pelo Decreto n. 4440/2018, do outro lado **Nome da Escola**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, com sede na Endereço, por seu representante legal, o Sr(a). **Nome Completo**, brasileiro, estado civil, profissão, CPF n.º xxxxxxxx e Carteira de Identidade n.º xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos Termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2019, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.

1.2 O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

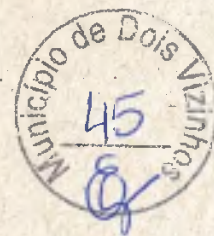
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato tem fundamentação jurídica na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280

Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo para execução da prestação do serviço será de 1 (um) ano, a partir do exercício da celebração do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, desde a assinatura.

3.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentado Plano de Trabalho atualizado.

3.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		

5.2 A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

5.3 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não àquela qualquer compensação ou indenização em



caso de não preenchimento de alguma ou todas as vagas.



CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através de Comissão de Fiscalização e Monitoramento designada por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FME, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de março e dezembro do ano letivo, a anuidade será paga em 10 (dez) parcelas, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de relatório mensal para a Fundação Municipal da Educação.

7.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no item 5.1, no mês subsequente à prestação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Municipal de Educação, por meio de depósito em conta corrente da entidade, obrigatoriamente mantida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a Nota Fiscal/Fatura atestada, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

7.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá após a devida certificação do atendimento das crianças beneficiadas por meio deste Contrato, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

7.5 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6 O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

8.2 Exercer a fiscalização do Contrato.

8.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

8.4 Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 20 (vinte dias), de acordo com os materiais efetivamente entregues, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280

Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



informada pela contratada.

8.5 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.6 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

8.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

9.1.1 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003;

9.1.2 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

9.1.3 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

9.1.4 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;

9.1.5 Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;

9.1.6 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório mensal de Prestação de serviço educacional, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).

9.1.7 Manter atualizada e disponível junto à Fundação Municipal de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

9.1.8 Manter atualizado mensalmente junto à Fundação Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

9.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;



- 9.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 9.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 9.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 9.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 9.1.8.6 Alvará Sanitário;
- 9.1.8.7 Quadro funcional, conforme Anexo VII;
- 9.1.8.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

9.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

9.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

9.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;

9.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

9.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;

9.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:00.

9.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

9.9 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

9.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA MATRÍCULA

10.1 A CONTRATADA deverá analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão-SC | CEP 88761-280

Fone: 48 3621-9030 | www.tubarao.sc.gov.br | educacao@tubarao.sc.gov.br



juntamente com a família beneficiada.

10.1.1 No caso de negativa de vaga, a CONTRATADA deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES

11.1 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

12.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela CONTRATANTE, bem como com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

12.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, destinados aos alunos dentro do horário de permanência na Instituição, estarão cobertos por meio deste Contrato;

12.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.

12.1.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento prestado de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

12.1.4 É vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

12.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

- a) Turno matutino: das 8:00 às 12:00.
- b) Turno vespertino: das 13:00 às 18:00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.
- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tubarão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15.2 A(s) Instituição(ões) de ensino credenciada(s) para a prestação dos serviços educacionais constantes do Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONTRATADO;



Município de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



APÊNDICE I

DEMANDA ESTIMADA

Bairros	Quantidade de Protocolos
Aeroporto	1
Bom Pastor	1
Campestre	4
Caruru	1
Centro	71
Congonhas	5
Dehon	13
Fábio Silva	8
Guarda - ME	4
Humaitá	12
Humaitá de Cima	15
Km 60	1
Km 63	1
Madre	9
Monte Castelo	8
Morrotes	17
Oficinas	36
Passagem	37
Passo do Gado	26
Praia Redonda	13
Recife	14
Revoredo	2
Santa Luzia	4
Santo André	1
Santo Antônio de Pádua	16
São Bernardo	4
São Clemente	10
São Cristóvão	8
São João - MD	7
São João - ME	50
São Martinho	28
São Raimundo	1
Sertão das Jararacas	1
Sertão do Correias	3
Vila Esperança	24
Vila Moema	7
Total	463



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

CREENCIAMENTO

CREENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, RS, no uso de suas atribuições legais, por meio do Setor de Licitação, torna público aos interessados, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução CME de nº 003, de 20 de dezembro de 1999, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREENCIAMENTO, no período de 21/03/2019 a 11/04/2019, de escolas particulares de educação infantil para contratação de serviços terceirizados para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme as especificações constantes neste edital e nos seus anexos.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de entidades educacionais para contratação de serviços de educação infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ATENDIMENTO TURNO INTEGRAL

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Qtde estimada de crianças a serem atendidas mensalmente
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02
02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	03
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	06



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ATENDIMENTO MEIO TURNO

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Qtde estimada de crianças a serem atendidas mensalmente
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02
02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	04
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	05

2 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Deverá ser apresentado ao Setor de Licitações, no período de **15 (quinze) dias**, de **21/03/2019 a 11/04/2019**, conforme mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min de segunda a quinta-feira e, as sextas-feiras das 7h30min às 13h, sito a Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, mencionando o nome da empresa e o Chamamento Público nº 002/2019, e juntando a seguinte documentação e propostas:

3 - DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor do Setor de Licitações, conforme subitem 11.5, ou publicação em órgão de imprensa oficial, dos seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A entidade poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atividades pertinente ao objeto deste chamamento público no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - Declaração da entidade de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo I), assinada por representante legal da entidade.

3.2. Habilitação Fiscal:

I - Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

II - Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributária do Município expedidor.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 3 (três) meses.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante) e em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4. Qualificação Técnica:

I - Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento, em nome da entidade, fornecido pelo Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Caí, de acordo com a Resolução CME de nº 003, de 20 de dezembro de 1999. Caso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

o parecer determine prazo para adequação de pendência, vencido o prazo, a escola/instituição deverá apresentar novo parecer, sob pena de rescisão de contrato;

II - Alvará fornecido pelo Corpo de Bombeiros, em nome da empresa;

III - Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí do estabelecimento da entidade que ora se habilita para este certame;

IV - Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí;

V - Relação dos responsáveis técnicos perante a instituição, bem como o registro profissional perante o Conselho de Classe competente;

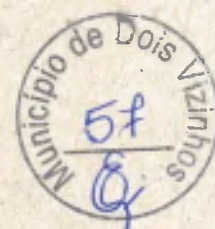
3.5. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo Setor de Licitações, do Município de São Sebastião do Caí, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 3.1 e 3.2. deste edital.

3.5.1. O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a credenciada poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Licitações, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

3.5.2 O CRC é de uso **facultativo**, contudo a(s) empresa(s) que desejam obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3º dia útil** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da entidade, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

3.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da entidade que ora se habilita para este certame, exceto o disposto no subitem 3.3.1.a, deste Edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4 - DA PROPOSTA

A empresa interessada deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via **original**.

4.1. A proposta poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida por meio mecânico ou digital, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço** da empresa.

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A proposta deverá conter a **QUANTIDADE DE CRIANÇAS A SEREM ATENDIDAS**, conforme itens relacionados no Anexo III, deste edital.

4.2.1. A empresa poderá ofertar tantas vagas quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade de vagas se limitará a quantidade estimada pelo Município.

4.3. A **apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme subitem 8.1.1, deste edital.**

4.3.1. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

4.3.2. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

4.4. Na elaboração da proposta, a entidade deverá considerar:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4.4.1. O atendimento será realizado em turno integral ou meio turno;

4.4.2. Entidades educacionais localizadas no Município poderão participar deste chamamento público;

4.4.3. Os quantitativos credenciados refletem a expectativa de vagas que serão concedidas, não gerando qualquer expectativa aos credenciados, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao próprio cidadão, usuário do sistema educacional infantil, e não à Administração; ou seja, a escolha do CREDENCIADO não incube à própria Administração, que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados; no entanto, a Administração orientará a escolha de acordo com a necessidade do Município.

4.4.4. Não será permitida qualquer cobrança a título de complementação do valor da mensalidade ou de qualquer outra taxa de aluno matriculado através da contratação do serviço.

4.4.5. Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança, não incluídos os componentes normais da alimentação fornecida, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

4.4.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Das Obrigações

4.5.1. Compete ao Município:

I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - indicar as crianças para o atendimento, da menor para a maior renda, entre todos os alunos da lista de espera das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS e/ou por Ordem Judicial; sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância da Secretaria Municipal de Educação;

III - receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após análise de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrada Declaração de Serviços Prestados.

IV - remanejar a criança, caso abra vaga na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI onde ela esta inscrita.

V - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente edital.

4.5.2. Compete à credenciada:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

II - realizar atendimento pedagógico adequado, fornecer alimentação e o material necessário para a realização das atividades;

III - reservar o atendimento no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do credenciamento, pelo preço fixado;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por meio oficial, o desligamento de alguma criança, sob pena da devolução do valor correspondente;

V - colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação e ao atendimento referente ao serviço contratado pelo Município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;

VI - possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;

VII - possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;

VIII - manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, de danos causados a terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros;

X - proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças, conforme legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XI - manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;

XII - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

XIII - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

XIV - atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de inteira responsabilidade sua a guarda e incolumidade das crianças no período em que elas estiverem na respectiva entidade educacional;

XV - não permitir que terceiros assumam a guarda das crianças durante sua estada no estabelecimento credenciado;

XVI - atender as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XVII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao aluno ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;

XVIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

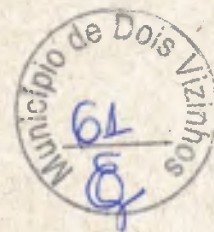
4.5.3. São motivos de rescisão do contrato além dos previstos no artigo 77, da Lei nº 8.666/93:

I - perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal da Educação;

II - interrupção do serviço sem justificativa;

III - infringência do art. 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4.6. As credenciadas deverão manter atualizadas durante a vigência do Termo de Adesão, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração de dados.

4.7. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á para análise da documentação.

5.2. Serão credenciadas **todas as empresas que atenderem as condições técnicas** exigidas pelo Município de São Sebastião do Caí e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

5.2.1. A entidade que apresentar irregularidade na documentação será intimada para, em 02 (dois) dias, retificá-la. O prazo mencionado poderá ultrapassar o período de credenciamento indicado neste edital em 02 (dois) dias.

5.2.2. A contratação do serviço será provida de acordo com as necessidades do Município, respeitando-se os contemplados que se encontram na lista de espera de todas as EMEIS, considerando a escolha realizada pelos usuários do sistema de educação infantil pela CREDENCIADA.

5.2.3. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados, que serão providos conforme critério estipulado acima.

5.2.4. Após o período de credenciamento e a análise da documentação e propostas, será publicado documento divulgando as empresas credenciadas.

5.3. Será indeferido o credenciamento da empresa que não atender às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, **serão credenciadas as empresas aprovadas**.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A ratificação deste chamamento público é de competência do Prefeito Municipal.

7 - DO TERMO DE ADESÃO

7.1. Após a ratificação, o Município convocará as credenciadas para assinar o termo de adesão, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 As empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo de adesão, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

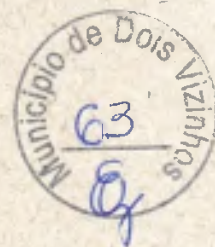
7.2. O termo de adesão firmado pela empresa licitante vencedora entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2.1. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado com base na variação do IGP-M acumulado no período de 12 meses ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a)** Reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b)** Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d)** A cobrança de taxas e/ou complementação da mensalidade dos alunos ou seus responsáveis, pela realização dos serviços contratados.

7.3.1. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

7.4. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

7.5. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento); acompanhado da ficha de frequência de cada aluno e a respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês, após a data de emissão do Termo de Recebimento pela Comissão designada pela Municipal de Educação. Não será efetuado pagamento antecipado.

8.1.1. O Município pagará às credenciadas o preço mensal fixo para o atendimento em turno integral de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e para o atendimento de meio turno o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais); por aluno matriculado, conforme tabela abaixo:

ATENDIMENTO TURNO INTEGRAL

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas mensalmente	Preço unitário, pago mensalmente por vaga preenchida
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02	R\$ 600,00
02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	03	R\$ 600,00
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04	R\$ 600,00
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	06	R\$ 600,00
Valor Total R\$				



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ATENDIMENTO MEIO TURNO

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas mensalmente	Preço unitário, pago mensalmente por vaga preenchida
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02	R\$ 300,00
02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	04	R\$ 300,00
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04	R\$ 300,00
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	05	R\$ 300,00
Valor Total R\$				

8.1.2. O pagamento será realizado apenas no período que houver efetivo serviço.

8.1.3. Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do termo de adesão, poderá ser exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da entidade alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

8.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar à Secretaria da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa aos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame).

8.1.4.1. A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

8.1.5. A inadimplência da empresa vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

8.1.5.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a empresa vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8.2. Para fins de pagamento, a empresa vencedora, após a homologação, deverá informar à Secretaria da Fazenda o banco, nº da agência e nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da credenciada.

8.3. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação do IGP-M/FGV, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

8.3.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

9 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para o recebimento e fiscalização dos serviços, o Município designa a servidora TAIANA BREYER BERWANGER da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do relatório das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento) e ficha de cada aluno, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão da Declaração de Serviços Prestados, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.1.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a credenciada das responsabilidades assumidas com a celebração do termo de adesão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

9.2. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste chamamento público.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa ou atraso injustificado para a assinatura do termo de adesão ou para a execução dos serviços, conforme os prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito; aplicação de multa de 5%, até 02 (duas) infrações a este item. Após, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 06 (seis) meses**.

10.1.2. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10%, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 02 (duas) infrações a este item, ou após o prazo para adequação, sem providências, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 12 (doze) meses**.

10.1.3. Quando da reincidência específica, em infração ao mesmo item, já tendo sido punido anteriormente por infração distinta (item 10.1.1. e 10.1.2.), aplicação de multa de 10%. Após 02 (duas) reincidências ou após o prazo para adequação, sem providências **poderá**, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

10.2. Será garantida à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desde edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

441731 Ordinária
0400 Secretaria Municipal Educação, Cult. e Desp.
0404 Recursos Vinculados
1236100822055 Salário Educação-União
3.3.3.90.39.790000 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

11.2. A assinatura do termo de adesão implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, bem assim o cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

11.3. Não será aceita documentação enviada por meio eletrônico de transmissão de dados ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

11.4. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita por funcionário do Setor de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o **dia útil anterior** à data marcada para a abertura do credenciamento, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso o participante não autenticar os documentos junto ao Setor de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

11.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados na **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

11.6. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião do Caí.

11.7. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico www.saosebastiaodocai.rs.gov.br, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

11.8. Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º inciso XXXIII da CF.

Anexo II - Formulário Padrão para preenchimento da Proposta.

Anexo III - Termo de Adesão.

11.09. Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira, nas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

sextas-feiras das 7h30min às 13h, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo site
www.saosebastiaodocai.rs.gov.br

São Sebastião do Caí, RS, 21 de março de 2019.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

Chamamento Público nº 002/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Sebastião do Caí, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa